

À
**Comissão Parlamentar de Orçamento
e Finanças
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa**

A REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

79/12

DATA

16.NOV.2012

ASSUNTO: Orçamento do Estado para 2013

A leitura e interpretação que a Comissão de Trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos (CT CGD) fez do projeto-lei 103/20112 do OE 2013, nomeadamente o número 13 do Art.º 26 ⁽¹⁾ não condiz com as notícias vindas a público no passado dia 13, veiculadas pela Agência Lusa e atribuídas a fonte oficial do Ministério das Finanças.

Perante essas notícias em que seria suspenso o regime de adaptação que vigorava desde o OE de 2011, foi pedida, com caráter de urgência, uma reunião à Comissão Executiva, tendo-se esta realizado no final do dia 13, porém, resultou inconclusiva no que respeita à confirmação, ou não, da notícia difundida nessa manhã.

A ser verdadeira esta notícia, os Trabalhadores da CGD são penalizados em mais 5%, em média, do seu rendimento a acrescer aos cerca de 8% que já suportam desde 2011.

É nosso dever salientar que uma aplicação de medidas desta índole que não tenham em conta a realidade concorrencial da nossa empresa - que conta com mais de 800 balcões na sua rede comercial - inevitavelmente tornaria a CGD ingovernável.

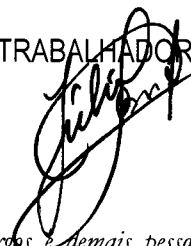
A CT da CGD vem por este meio solicitar, com caráter da máxima urgência (antes da aprovação da especialidade da legislação em causa), uma reunião com a Comissão de Orçamento e Finanças .

Alertamos para o facto duma medida deste cariz, associado à redução já em curso há 2 anos, de 8% e ao “brutal” aumento de impostos a que vão estar sujeitos todos os cidadãos no próximo ano, vir degradar, senão propiciar a destruição da Caixa Geral de Depósitos.

Com os melhores cumprimentos

A COMISSÃO DE TRABALHADORES

Palácio de S. Bento



- (1) 13- O disposto no presente artigo não se aplica aos titulares de cargos e demais pessoal das empresas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais que integrem o setor empresarial do Estado se, em razão de regulamentação internacional específica, daí resultar diretamente decréscimo de receitas.